



0396



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4793/1990-3

OFÍCIO GP. Nº. 00659-2022

São Caetano do Sul, 23 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A SE RETIRAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**

Cumpre esclarecer que o Consórcio foi constituído, no final dos anos 80 como associação civil de direito privado, para atuar como órgão articulador de políticas públicas setoriais, tendo uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais presentes no país e especialmente na região do Grande ABC.

Em 8 de fevereiro de 2010, foi realizada a transformação em consórcio público para se adequar às exigências da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, passando a integrar a administração indireta dos municípios consorciados, com legitimidade para planejar e executar ações de políticas públicas de âmbito regional, especialmente voltadas para às seguintes finalidades: desenvolvimento de infraestrutura regional, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência, inclusão social e direitos humanos; segurança pública, e fortalecimento institucional. Ocorre que tais finalidades não estão a ser cumpridas.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Junte-se a isso que os repasses do Município em favor do Consórcio é de elevada monta, ultrapassando o valor de R\$1 milhão de reais por ano, e, ainda assim, não se verifica o cumprimento de suas finalidades nas ações regionais.

Assim, em nome da eficiência no gerenciamento dos recursos e buscando empregar economicidade aos gastos municipais, apresento a proposta de retirada do Município de São Caetano do Sul do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com a convalidação da comunicação de retirada da Entidade anteriormente enviada.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4793/1990 – 3

LEI Nº, DEDEDE 2023

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL A SE RETIRAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de São Caetano do Sul autorizado, nos termos da legislação vigente, a se retirar do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º Fica convalidada a notificação de retirada anteriormente enviada pelo Chefe do Executivo ao Consórcio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

01

PROC. Nº 0396/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A SE RETIRAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC."

PARECER Nº 003, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tendo por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a se retirar do consórcio intermunicipal Grande ABC.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO **PROVISÓRIA** DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos. (cfr. art. 38 e §§ c/c art. 43 § 2º do Regimento Interno).

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Cumprе esclarecer que o Consórcio foi constituído, no final dos anos 80 como associação civil de direito privado, para atuar como órgão articular de políticas públicas setoriais, tendo uma série de condicionantes na região do Grande ABC."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 0396/2023

Continuando: *“Em 8 de fevereiro de 2010, foi realizada a transformação em consórcio público para se adequar às exigências da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, passando a integrar a administração indireta dos municípios consorciados, com legitimidade para planejar e executar ações de políticas públicas de âmbito regional, especialmente voltadas para às seguintes finalidades: desenvolvimento de infraestrutura regional, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência, inclusão social e direitos humanos; segurança pública, e fortalecimento institucional. Ocorre que tais finalidades não estão a ser cumpridas.”*

E mais: *“Junte-se a isso que os repasses do Município em favor do Consórcio é de elevada monta, ultrapassando o valor de R\$ 1 milhão de reais por ano, e, ainda assim, não se verifica o cumprimento de suas finalidades nas ações regionais.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 0396/2023

Concluída esta análise e tratando-se de matéria de natureza legislativa, inexistem óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 27 de Janeiro de 2023.

Presidente

Relator

Membro:

Aprovado na reunião extraordinária de 27.01.23

27/01/2023 12:36

Lei nº 11.107

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. N° 0396/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A SE RETIRAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC."

PARECER N° 003, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tendo por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a se retirar do consórcio intermunicipal Grande ABC.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão Provisória de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO **PROVISÓRIA** DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para ser examinada nos aspectos de caráter financeiro e orçamentário (cfr. art. 39 e §§ c/c art. 43 § 2º do Regimento Interno).

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. N° 0396/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 27 de Janeiro de 2023.

Presidente

Relator

Membro:

Membro

Aprovado na reunião extraordinária de 27.01.23